



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º ___/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO TERRESTRE INTER-HOSPITALAR, COM AMBULÂNCIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2020, datado de ___ de _____ de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto n.º 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO / DOS QUANTITATIVOS

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação para prestação de serviços de **Remoção Terrestre Inter-Hospitalar com Ambulâncias**, com o devido acompanhamento de profissional da área de saúde, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência** e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2020**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

Parágrafo único. O objeto do presente **CONTRATO** é distribuído em **6 (seis) itens**, conforme abaixo:

- Remoção Terrestre “DENTRO” do Município:

1) Serviços de remoção terrestre inter hospitalar com ambulância **SUPORTE BÁSICO**, com tripulação composta por: motorista, Motorista/Condutor e enfermagem, **“DENTRO”** do Município de Varginha, o preço deverá ser cobrado por remoção, independente do tempo e quilômetro rodado, onde **estima-se** o quantitativo de 43 remoções/mês.

2) Serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



AVANÇADO (UTI), com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, “**DENTRO**” do Município de Varginha, o preço deverá ser cobrado por remoção, independente do tempo e quilômetro rodado, onde **estima-se** o quantitativo de 44 remoções/mês.

3) Serviços de remoção terrestre com UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI), para **NEONATOS**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, “**DENTRO**” do Município de Varginha, o preço deverá ser cobrado por remoção, independente do tempo e quilômetro rodado, onde **estima-se** o quantitativo de 01 remoção/mês.

- Remoção Terrestre “**FORA**” do Município:

4) Serviços de remoção terrestre com Ambulância SUPORTE BÁSICO, com tripulação composta por: Motorista/Condutor e enfermagem, “**FORA**” do Município de Varginha, o preço deverá ser cobrado por quilômetro rodado e a quilometragem deverá ser calculada a partir da UPA – Unidade de Pronto Atendimento / Instituição Hospitalar / domicílio do paciente à UPA – Unidade de Pronto Atendimento / Instituição Hospitalar / domicílio destino do paciente, onde **estima-se** o quantitativo de 2405 km / mês.

5) Serviços de remoção terrestre com UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI), com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, “**FORA**” do Município de Varginha, o preço deverá ser cobrado por quilômetro rodado e a quilometragem deverá ser calculada a partir da UPA – Unidade de Pronto Atendimento / Instituição Hospitalar / domicílio do paciente à UPA – Unidade de Pronto Atendimento / Instituição Hospitalar / domicílio destino do paciente, onde **estima-se** o quantitativo de 1399 km / mês.

6) Serviços de remoção terrestre com UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI), para **NEONATOS**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, “**FORA**” do Município de Varginha, o preço deverá ser cobrado por quilômetro rodado e a quilometragem deverá ser calculada a partir da UPA – Unidade de Pronto Atendimento / Instituição Hospitalar / domicílio do paciente à UPA – Unidade de Pronto Atendimento / Instituição Hospitalar / domicílio destino do paciente, onde **estima-se** o quantitativo de onde estima-se o quantitativo de 132 km / mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, tendo seu termo inicial contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até perfazer o período máximo estabelecido na legislação em vigência, em razão do interesse público e desde que satisfeitas as condições da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, **por remoção**, a importância de **R\$ _____** (_____), referentes aos itens **1, 2 e 3** deste CONTRATO e; a importância de **R\$ _____** (_____), **por quilômetro rodado**, referentes aos itens **4, 5 e 6**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



deste CONTRATO.

§ 1º Os pagamentos correspondentes as medições serão efetuados em **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura e da documentação, conforme consta do **item 10.2 do Termo de Referência**, obrigatoriamente, atestados pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 2º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 3º O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

§ 4º A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 5º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

§ 6º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário em favor da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

As **medições** dos serviços executados ocorrerão no **último dia de cada mês**.

O Município de Varginha, através de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar de acordo com o conteúdo estabelecido no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Poderá ser admitido o reajuste de preços, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGPM – FGV, tomando-se por base o mês de entrega da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento dos prazos contratuais;

f) Prestação do serviço de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

j) Interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo da disposições previstas em lei, compete à **CONTRATADA**:

A - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração, ou ainda a Terceiros, em razão da locação do veículo;

B - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços, combustíveis, manutenção (preventiva e corretiva) do veículo, imprevistos, despesas financeiras e outros;

C - Atender as solicitações de serviços exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde;

D - Manter toda a documentação do veículo atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados;

E - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

F - Permitir a vistoria dos veículos utilizados neste Contrato;

G - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2020** que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - Efetuar o pagamento ao tempo e modo previsto neste Contrato;

B - Por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, promover acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

C - Proceder a vistoria dos veículos na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

A Contratada deverá submeter os veículos disponibilizados à vistoria, que será coordenada pelo Setor de Transportes do Município, envolvendo a participação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e o Serviço de Manutenção da Frota.

§ 1º A vistoria de que trata o *caput* deste artigo poderá ser, a critério da Administração, delegada a empresas particulares ou entidades públicas, ficando a Contratada obrigada a se sujeitar a tal vistoria.

§ 2º A Contratada submeterá o veículo às vistorias periódicas, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran e atenderá às convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizer necessário, à critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, classificada sob o código n.º: 3.3.90.39.99-10.302.1500.2571-1331; 3.3.90.39.99-10.122.1600.2485-259, e nos próximos exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, ___ de _____ de 2020.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)